



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Sítio Novo/RN e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Sítio Novo/RN aprovou a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora e por Procuradoras-Adjuntas, designada pela Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. O cargo em questão é privativo de Vereadoras Mulheres no decurso de seu mandato.

§ 3º. Na ausência da Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

**Art. 3º.** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Estadual/Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual/municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.



**Art. 5º.** A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

**Art. 6º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

Sítio Novo/RN, 06 de março de 2025.

Maria das Vitórias Mafra Belarmino  
Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
**SÍTIO NOVO**



**RESOLUÇÃO Nº 001/2025**

Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Sítio Novo/RN e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Sítio Novo/RN, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora e por Procuradoras-Adjuntas, designada pela Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. O cargo em questão é privativo de Vereadoras Mulheres no decurso de seu mandato.

§ 3º. Na ausência da Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

**Art. 3º.** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Estadual/Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual/municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.



**Art. 5º.** A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

**Art. 6º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

Sítio Novo/RN, 26 de março de 2025.

Maria das Vitórias Mafra Belarmino  
Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
**SÍTIO NOVO**